

**TC 018.704/2012-3**

**Tipo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre.

**Representante:** Procurador da República Ricardo Gralha Massia

**Representados:** Sebastião Afonso Viana Macedo Neves (CPF 091.373.942-15); Wolvenar Camargo Filho (CPF 964.212.158-15) 63.606.479/0001-24)

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação apresentada pelo Procurador da República Ricardo Gralha Massia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Governo do Estado do Acre, especialmente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre – Seop/AC, relacionadas à Concorrência 83/2012 – CPL 01 – Seop, cujo objeto, em que aplicados recursos federais, consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de infraestrutura de empreendimento residencial denominado Cidade do Povo, localizado em Rio Branco-AC.

## HISTÓRICO

2. Como medida preliminar, esta Unidade Técnica diligenciou o Governo do Estado do Acre com vistas a obter esclarecimentos adicionais acerca das fontes de recursos e das licitações eventualmente realizadas ou em andamento, para a consecução do empreendimento (peça 9).

3. Em resposta, a Procuradoria Geral do Estado do Acre/ PGE-AC reportou (peça 10) que:

3.1. o empreendimento Cidade do Povo seria implantado mediante o emprego de recursos oriundos das seguintes fontes: a) Ministério da Integração Nacional; b) Programa Minha Casa Minha Vida; c) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e d) Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades;

3.2. àquele tempo (maio/2012), a Seop/AC havia dado início à Concorrência 83/2012 - CPL 01- Seop, destinada à contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de infraestrutura da Cidade do Povo.

4. Na instrução inicial (peça 16), foram identificados os principais indícios de irregularidades relacionados ao empreendimento denominado Cidade do Povo, bem como propostas novas diligências que foram realizadas e atendidas conforme detalhado na tabela abaixo.

Ofício TCU-SECEX/AC	Peça(s)	Órgão	Resposta	Peça(s)	Itens não digitalizáveis
679/2012	23	Instituto do Meio Ambiente do Acre - Imac	Ofício 630/Presi, de 22/8/2012	37	-
677/2012	25	Superintendência do Ibama no Estado do Acre	Ofício 645/2012 Gab/Ibama/AC, de 3/9/2012	41	-
681/2012	21	Ministério Público do Estado do Acre	OF/PJDC/AC 54/2012, de 31/8/2012	40	3 CD's
678/2012	24	Procuradoria da República no Acre	Ofício 82/2012-PR/AC/ACS/1º Ofício, de 20/8/2012	35	1 CD

Ofício TCU-SECEX/AC	Peça(s)	Órgão	Resposta	Peça(s)	Itens não digitalizáveis
680/2012	22	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop	Ofício 2063/GAB, de 18/9/2012	105	-
683/2012 e 777/2012 (reiteração)	19 e 104	Procuradoria-Geral do Estado do Acre	Ofício PGE GAB 264/2012, de 24/9/2012	107 a 108	-
682/2012	20	Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas - SACLP	Ofício SGA/Selic 1408, de 28/8/2012	43 a 103	1 CD

5. Mais uma vez, na instrução à peça 110, em decorrência da ausência de cópia do processo de licenciamento ambiental e das informações solicitadas à Seop/AC, promoveram-se novas diligências, conforme tabela a seguir.

Ofício TCU-SECEX/AC	Peça(s)	Órgão	Resposta	Peça(s)	Itens não digitalizáveis
269/2013	113	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop	Ofício 1096/GAB, de 21/5/2013	118-141	-
270/2013	114	Instituto do Meio Ambiente do Acre - Imac	Ofício 386/Presi, de 3/5/2013	116	2 CD's

## EXAME TÉCNICO

6. Da análise do conteúdo dos expedientes encaminhados a esta Unidade Técnica pelos órgãos diligenciados (itens 11 e 12 acima), verificou-se ainda não ser possível uma completa avaliação dos vícios que acimariam o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Cidade do Povo.

7. Os pontos sobre o quais ainda não se dispõe de informações suficientes dizem respeito ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

8. Quanto ao primeiro aspecto, resposta a questionamento do Imac que complementou o EIA esclareceu que o sistema de abastecimento de água potável será interligado ao sistema principal através de adução direta do Centro de Reservação Santo Afonso. Porém, paralelamente, encontrar-se-ia em fase de elaboração pelo Depasa um projeto de sistema de captação de água subterrânea do Aquífero Rio Branco (peça 139, p. 15).

9. Por seu turno, conforme informado pelo instituto licenciador, a avaliação da eficiência da estação de tratamento de esgoto a ser implantada no empreendimento motivou a exigência de licenciamento específico para tal instalação (peça 37, p. 1).

10. A mesma informação constou de parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Acre (peça 105, p 30-31), documento no qual se consignou a opinião de que o processo de licenciamento da estação de tratamento de esgoto não prejudicaria o desenvolvimento das etapas já licenciadas do empreendimento.

11. Considerando tratar-se de empreendimento residencial para o qual já estariam assegurados recursos para a construção de 10.600 unidades habitacionais (peça 10, p. 1-2), as soluções de tecnologia para o saneamento básico ainda sem resposta definitiva são determinantes para a avaliação da regularidade do processo de licenciamento em análise.

12. Assim sendo, com o fito de sanear o presente processo, propõe-se a realização de diligência junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop/AC para que este órgão: a) informe a solução adotada para o abastecimento de água ao empreendimento Cidade do Povo; b) demonstre ter obtido junto ao Imac o licenciamento ambiental para a estação de tratamento de esgoto a ser implantada na Cidade do Povo, ou o estágio em que se encontra o referido processo de licenciamento.

13. De igual forma, mostra-se adequado que se diligencie ao Imac, a fim de que informe se recebeu da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop/AC ou de algum outro órgão do estado do Acre o EIA/RIMA referente a estação de tratamento de esgoto a ser implantada no empreendimento Cidade do Povo e, caso positivo, especifique qual o estágio em que se encontra o referido processo de licenciamento, encaminhando a documentação respectiva.

### CONCLUSÃO

14. Diante das análises realizadas no exame técnico acima e com vistas a promover a adequada avaliação da regularidade do processo de licenciamento objeto desta representação, faz-se necessário, ainda preliminarmente, efetuar novas diligências junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre e ao Instituto de Meio Ambiente do Acre, para que apresentem, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos indicados nos itens 12 e 13, respectivamente.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que sejam realizadas as seguintes diligências:

15.1. à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop/AC, para que, no prazo de cinco dias: a) informe a solução adotada para o abastecimento de água ao empreendimento Cidade do Povo; b) demonstre ter obtido junto ao Imac o licenciamento ambiental para a estação de tratamento de esgoto a ser implantada na Cidade do Povo, ou o estágio em que se encontra o referido processo de licenciamento; e

15.2 ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – Imac, a fim de que, no prazo de cinco dias, informe se recebeu da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop/AC ou de algum outro órgão do estado do Acre o EIA/RIMA referente a estação de tratamento de esgoto a ser implantada no empreendimento Cidade do Povo e, caso positivo, especifique qual o estágio em que se encontra o referido processo de licenciamento, encaminhando a documentação respectiva.

Secex/AC, 23 de julho de 2013.

(assinado eletronicamente)

**Izaias Gomes de Oliveira**

AUFC 9425-0